

CONTRATO DE SOCIEDADE

Capítulo Primeiro

Denominação, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação SEMAPA- Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. -----

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede em Lisboa na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 14, 10º andar, freguesia do Coração de Jesus. -----

Dois - O Conselho de Administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.-----

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.-----

Capítulo Segundo

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo Quarto

Um - O capital social é de cento e dezoito milhões trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco Euros, representado por cento e dezoito milhões trezentas e trinta e duas mil quatrocentas e quarenta e cinco acções, do valor nominal de um Euro cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro. -----

Dois - As acções são exclusivamente nominativas e escriturais.-----

Três - A sociedade, nos termos da lei, poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social, as quais poderão ser remíveis em data, e nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, dentro

dos limites impostos pelo Código das Sociedades Comerciais. -----

Quatro – (revogado)-----

Cinco – (revogado)-----

Artigo Quinto

(revogado)

Artigo Sexto

Nos aumentos do capital social em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na proporção das acções que possuírem, salvo se a assembleia, de acordo com a lei, deliberar de modo diferente. -----

Artigo Sétimo

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração, excepto nas modalidades em que norma imperativa obrigue a deliberação da Assembleia Geral. -----

Artigo Oitavo

A aquisição e alienação de acções e obrigações próprias poderá realizar-se nas condições e com os limites das leis geral e especial aplicáveis. -----

Capítulo Terceiro

Órgãos Sociais

Secção Primeira

Assembleia Geral

Artigo Nono

Um - A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato da sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas.-----

Dois - Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas por lei e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade. -----

Três - Constituem a Assembleia Geral todos os accionistas com direito a voto. -----

Quatro - A cada trezentas e oitenta e cinco acções corresponde um voto. -----

Cinco - A participação dos accionistas com direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das acções e do seu bloqueio até à data da reunião. -----

Seis - Os obrigacionistas e accionistas sem direito de voto não podem assistir às assembleias gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem e fazerem representar para o efeito nos termos legais aplicáveis.-----

Sete - Os accionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral.

Oito - Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até cinco dias antes do dia da reunião. -----

Nove – É permitido o exercício do direito de voto por correspondência, observando-se o seguinte:-----

a) Deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebido na sede social até à véspera da assembleia geral, um sobrescrito contendo as declarações de voto; -----

b) O sobrescrito deve conter (1) carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida, manifestando a vontade de votar, e (2) as declarações de voto, uma para cada ponto da ordem de trabalhos, em sobrescrito fechado e independente com a indicação exterior do ponto da ordem de trabalhos a que se destina;-----

c) Os votos emitidos valem como votos negativos em relação às propostas apresentadas ulteriormente à sua emissão, e -----

d) O Conselho de Administração pode regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que assegurem igualmente a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação.-----

Artigo Décimo

A Mesa da Assembleia Geral, a eleger por um mandato de quatro anos, prorrogável uma ou mais vezes, é constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário, os quais podem não ser accionistas.-----

Secção Segunda

Conselho de Administração

Artigo Décimo Primeiro

Um - O Conselho de Administração, a eleger em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, prorrogável uma ou mais vezes, é composto por três a quinze administradores.-----

Dois - A Assembleia que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.-----

Artigo Décimo Segundo

A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada pelo valor mínimo previsto na lei se a Assembleia Geral não fixar valor superior -----

Artigo Décimo Terceiro

Compete em geral ao Conselho de Administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.-----

Artigo Décimo Quarto

Um - O Conselho de Administração quando o julgar conveniente, pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais Administradores-Delegados ou numa Comissão Executiva.-----

Dois – A Comissão Executiva será formada por administradores escolhidos pelo próprio Conselho de Administração e terá um Presidente com voto de qualidade, designado também pelo Conselho de Administração ou, se este não o fizer no acto da delegação, pela própria Comissão Executiva. -----

Três - Competirá aos Administradores-Delegados ou à Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, com os poderes de administração que lhes sejam delegados pelo respectivo Conselho -----

Artigo Décimo Quinto

Um - O Conselho de Administração reunir-se-á quando e onde o interesse social o

exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo Presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir-se pelo menos uma vez por trimestre.---

Dois - Competem em especial ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e a orientação geral das actividades do Conselho. -----

Três - Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar em cada reunião por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa.-----

Quatro – Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação serão conferidos através de comunicação dirigida ao Presidente. -----

Cinco - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo voto de qualidade o Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o membro do Conselho a quem tenha sido atribuído esse direito no acto da designação. -----

Seis - Na sua falta ou impedimento temporário, o Presidente é substituído no exercício das suas funções pelo administrador a quem confie a sua representação, sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao voto de qualidade. -----

Sete – Falta definitivamente o administrador que no mesmo mandato falte a duas reuniões seguidas ou cinco interpoladas sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.-----

Artigo Décimo Sexto

A sociedade fica obrigada:-----

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;-----

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, mandatado pelo Conselho de Administração para a prática desse acto ou categoria de actos; ----

c) Pela assinatura de um administrador, ou de um ou mais procuradores, quando mandatados pelo Conselho de Administração para a prática desse acto ou categoria de actos.-----

Artigo Décimo Sétimo

Um – Os administradores, para além da remuneração pelo exercício das suas

funções, têm direito a beneficiar de um sistema de reforma por velhice ou invalidez ou de complemento de pensão de reforma. -----

Dois – A remuneração dos administradores e o sistema de reforma por velhice ou invalidez ou de complemento de pensão de reforma é fixado por uma Comissão de Remunerações constituída por número ímpar de membros e eleita pela Assembleia Geral.

Três – A remuneração pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, que englobará uma participação nos lucros, não podendo esta participação nos lucros ser superior, para o conjunto dos administradores, a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior. -----

Quatro – O sistema de reforma por velhice ou invalidez ou de complemento de pensão de reforma deve considerar os direitos adquiridos pelos administradores no âmbito de outros sistemas de protecção. -----

Cinco - A sociedade pode contratar com seguradoras ou outras entidades vocacionadas a cobertura total ou parcial dos benefícios resultantes do sistema de reforma ou complemento de reforma referido nos números anteriores. -----

Secção Terceira

Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

Artigo Décimo Oitavo

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão, a eleger em Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos. -----

Artigo Décimo Nono

O Conselho Fiscal será composto por três a cinco membros efectivos, um dos quais será o Presidente com voto de qualidade, e por um ou dois suplentes conforme o número de membros efectivos seja igual ou superior a três. -----

Capítulo Quarto

Aplicações de resultados

Artigo Vigésimo

Um - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a

percentagem que a lei fixar para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente determinar por maioria simples dos votos expressos.-----

Dois - No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, observadas que sejam as regras para o efeito estipuladas na lei geral. -

Capítulo Quinto

Dissolução e liquidação

Artigo Vigésimo Primeiro

A dissolução e liquidação da sociedade far-se-ão nos termos da lei e, quanto à liquidação, nas condições que a Assembleia Geral decidir. -----

Capítulo Sexto

Informação

Artigo Vigésimo Segundo

A informação a prestar aos accionistas que nos termos da lei dependa ou possa depender da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social só pode ser disponibilizada no sítio da sociedade na Internet se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa. -----